LEI Nº 2.377

"Dispõe sobre serviços públicos municipais e dá outras providências".

CLáUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Para os fins do artigo 175, da Constituição Federal, são considerados serviços públicos municipais:

I - os prestados a particulares, por máquinas, caminhões e demais equipamentos de obras, pertencentes ao Município;

II - os de remoção de veículos, próprios da modalidade de carro-guincho de socorro.

Artigo 2º - A prestação a particulares do serviço público por meio de máquinas, caminhões e demais equipamentos, pertencentes ao Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Público Municipal, mediante preço fixado por Decreto.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá isentar de pagamento as entidades sediadas no Município pela execução dos serviços a que alude este artigo.

Artigo 3º - A prestação dos serviços de remoção de veículos, próprios da modalidade de carro-guincho de socorro, se fará por permissão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº.44, de 01 de outubro de 1995.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias de sua publicação.

LEI Nº 2.377

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.1.987, de 19 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de junho de 1996.

Cláudio Alves de Menezes
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Augusto de Oliveira
Diretor de Secretaria